



Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



RESOLUÇÃO Nº 017/2014

Aprova o Regimento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Amazonas.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade de modernização e adequação do Regimento Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do processo nº 198/2014 – CONSEPE;

CONSIDERANDO o estudo aprofundado da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CPPG;

CONSIDERANDO o Parecer do Relator e a decisão extraída na reunião extraordinária realizada nesta data;

RESOLVE:

APROVAR o Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Amazonas, em anexo.

PLENÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS “ABRAHAM MOYSÉS COHEN”, em Manaus, 16 de julho de 2014.

RECEBIDO
SECRETARIA DE
DATA: 07.08.2014
Nº PROT. 653
ASSINADO: [Assinatura]

[Assinatura]
Márcia Perales Mendes Silva
Presidente



ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 017/2014

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A Pós-Graduação *Stricto sensu* da Universidade Federal do Amazonas (UFAM) tem por objetivo a geração do conhecimento científico e tecnológico e a formação de docentes, pesquisadores e recursos humanos especializados nas diferentes áreas do saber.

Art. 2º - A Pós-Graduação *Stricto sensu* da Universidade Federal do Amazonas é regida por este Regimento, normas complementares e pelo Regimento Interno de cada programa, subordinados aos Estatutos e Regimento Geral da Instituição.

Art. 3º - A Pós-Graduação *Stricto sensu* da Universidade Federal do Amazonas é composta pelo conjunto de seus Programas de Pós-Graduação, que podem oferecer:

- I - Mestrado Acadêmico;
- II - Mestrado Profissional;
- III - Doutorado.

§ 1º - Entende-se por Programa de Pós-Graduação aquele constituído por, no mínimo, um dos cursos citados no *caput* do artigo e atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação que compartilhem a mesma estrutura administrativa e acadêmica.

§ 2º - O Mestrado Acadêmico tem por objetivo promover a formação científica e profissional.

§ 3º - O Mestrado Profissional tem por objetivo aprofundar o conhecimento em áreas específicas de atuação profissional.

§ 4º - O Doutorado tem por objetivo aprofundar a formação científica e profissional.

Art. 4º - Os Programas de Pós-Graduação serão estruturados em Área(s) de Concentração e Linha(s) de Pesquisa.

Parágrafo único - Cada Programa terá uma ou mais linhas de pesquisa, estruturados por área de concentração e Linha(s) de Pesquisa.

Art. 5º - A Coordenação Geral e o gerenciamento acadêmico e financeiro-administrativo dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ficarão a cargo dos respectivos Programas.



Art. 6º - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação é responsável pelo apoio e monitoramento dos programas de Pós-Graduação, bem como supervisão dos processos de implantação, reformulação ou extinção dos mesmos.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DOS PROGRAMAS

Art. 7º - Cada Programa de Pós-Graduação será composto por um Colegiado e uma Coordenação.

Art. 8º - O Colegiado, instância máxima deliberativa no âmbito do Programa, será constituído pelo corpo docente e representação estudantil, na proporção de um quinto dos membros docentes do Colegiado.

§ 1º - O mandato do representante discente será de 01 (um) ano, podendo ser renovado uma vez consecutivamente.

§ 2º - O corpo docente de cada programa é constituído por professores devidamente credenciados.

Art. 9º - A Coordenação de Programa de Pós-Graduação será composta pelo Coordenador e Vice-Coordenador e por dois docentes permanentes do respectivo Programa.

§ 1º - Cada membro da Coordenação do Programa terá um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 2º - O Coordenador de cada Programa da UFAM deverá pertencer ao quadro permanente da Instituição.

§ 3º - O Coordenador de Programa Interinstitucional pode pertencer a qualquer uma das instituições que compõem o programa.

Art. 10 - Compete ao Colegiado de Pós-Graduação:

- I - aprovar, em primeira instância, o Regimento Interno do Programa e suas alterações;
- II - definir as normas de credenciamento e descredenciamento dos docentes do Programa;
- III - eleger, dentre os membros docentes do Colegiado do Programa, o Coordenador, o Vice-Coordenador e os demais integrantes da Coordenação do Programa;
- IV - indicar os membros da comissão de seleção;



V – deliberar sobre o credenciamento e o descredenciamento de docentes do programa;

VI – deliberar sobre mudanças de disciplinas, de número de créditos ou de qualquer outra modificação na estrutura curricular;

VII - apreciar e homologar o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a oferta de disciplinas;

VIII – estabelecer critérios e deliberar sobre desligamento e reingresso de estudantes;

IX – propor à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação alterações na legislação da Pós-Graduação.

Parágrafo único - Outras competências do Colegiado poderão ser definidas no Regimento Interno de cada programa.

Art. 11 - Compete a cada Coordenação de Programa de Pós-Graduação:

I - promover a coordenação administrativa e didática do curso, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II – propor, ao Colegiado, providências para melhoria do ensino ministrado no curso;

III – encaminhar ao Colegiado as mudanças de disciplinas, de número de créditos ou qualquer outra modificação na estrutura curricular;

IV – elaborar os planos de aplicação de recursos destinados ao programa;

V - analisar, recomendar alterações, quando pertinentes, e homologar a composição das bancas de defesa de dissertação e tese;

VI – deliberar sobre os processos de aproveitamento de estudos;

VII – exercer outras atribuições previstas em legislação complementar.

Art. 12 - São atribuições do Coordenador de Programa de Pós-Graduação:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado, da Comissão de Bolsa e da Coordenação do Programa;

II - submeter ao Colegiado do Programa o plano de atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta de oferta de disciplinas;

6



- III - submeter à Coordenação do Programa os processos de aproveitamento de estudos;
- IV - representar o Programa de Pós-Graduação junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e demais instâncias e instituições;
- V – executar as deliberações do Colegiado;
- VI - designar, por meio de portaria, os membros das bancas de exame de qualificação, das bancas de defesa de dissertação ou tese;
- VII – exercer atribuições previstas em legislação complementar.

CAPÍTULO III **DO FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO**

Art. 13 - O Regimento interno de cada Programa de Pós-Graduação deverá disciplinar o funcionamento do Programa de acordo com o que dispõe este Regimento, legislações complementares, o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Amazonas.

Art. 14 - A UFAM poderá se associar a outras organizações nacionais e internacionais para implementar Programas de Pós-Graduação.

§ 1º - Os Programas de Pós-Graduação em associação com outras organizações serão aprovados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e homologados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º - Programas de Pós-Graduação da UFAM em associação com outras organizações terão o funcionamento estabelecido por acordo entre as partes.

Art. 15 - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação deverá encaminhar para a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação solicitação de reestruturação, de reorganização e até de extinção do Programa que não atenda as exigências deste Regimento, do seu Regimento Interno e legislação complementar.

Parágrafo único - Em quaisquer dos casos previstos no caput do artigo serão garantidos o contraditório e a ampla defesa.

TÍTULO II **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 16 - Legislação complementar disciplinará as matérias seguintes:

- I – processo seletivo, admissão e ingresso nos programas de Pós-Graduação;



- II – Os requisitos de obtenção de título e procedimentos de solicitação de diploma;
- III – Os procedimentos de Composição de Bancas de Defesa de trabalho final;
- IV – A oferta de Programas de Pós-Graduação em Associação;
- V - Outras que se tornarem necessárias.

Art. 17 - Os Programas de Pós-Graduação terão até 180 dias, a partir da data de publicação, para se adequarem às normas deste Regimento e legislação complementar.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Amazonas.

Art. 19 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução 55/2004.